

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XIII • Edição Nº 3.034 • quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.962, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Corumbá, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Imprensa Oficial Municipal por meio eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal, denominado Diário Oficial do Município de Corumbá, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Corumbá será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle.

Art. 3º O Diário Oficial do Município de Corumbá terá publicação nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e será dividido nas seguintes partes:

- I - PARTE I - Poder Executivo;
- II - PARTE II - Poder Legislativo.
- III - PARTE III - Outras publicações.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias.

§2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para

o Poder Executivo Municipal.

§3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 5º Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município de Corumbá.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º Os atos publicados no Diário Oficial de Corumbá, criado pela Lei Complementar nº 96 de 02 de agosto de 2006, entre 14 de novembro de 2012 até a data da publicação desta Lei, ficam convalidados.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §4º do art. 876 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 876 [...]

§4º Fica a Procuradoria-Geral do Município de Corumbá autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de



Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Paulo Sérgio da Silva Narimatsu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Felipe Marques Sampaio
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	José Carlos Macena de Britto Júnior
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleiane Souza da Silva
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundaçao do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundaçao de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundaçao de Turismo do Pantanal.....	Luiz Francisco Batista Valdonado
Fundaçao da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agênciia Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Júnior
Agênciia Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agênciia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agênciia Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fábio Luiz Pereira da Silva



débitos tributários e não tributários iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao artigo 876 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, os §4º-A, §14, §15 e §16, com as seguintes redações:

Art. 876 [...]

§4º-A A permissão incluída no §4º não exclui a faculdade da Procuradoria-Geral em analisar critérios de eficiência e economicidade para a promoção de Execuções Fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente quando houver garantia apta a saldar o crédito tributário municipal.

[...]

§14 A cobrança dos créditos tributários e não tributários definidos no §4º ocorrerá, preferencialmente, pela via extrajudicial, através de inscrição na dívida ativa, protesto, inclusão perante órgãos de proteção ao crédito, averbação da dívida nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora e, ainda, por meio da mediação e da conciliação tributária extrajudiciais.

§15 Lei poderá instituir e regulamentar o funcionamento, a composição e as competências da Câmara de Cobrança, Mediação e Conciliação Tributária do Município de Corumbá, presidida por um integrante da carreira da Procuradoria-Geral do Município.

§16 Na hipótese de quitação de créditos tributários e não tributários em decorrência da utilização de meios alternativos de cobrança administrativa previstos nos §§ 14 e 15, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, destinados na forma do artigo 38, da Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012.

(AC)

Art. 3º O inciso I, do art. 37 da Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37 [...]

I - das importâncias arrecadadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que o Município é parte, dos honorários advocatícios arrecadados na cobrança administrativa e daqueles decorrentes da atuação da Câmara de Cobrança, Mediação e Conciliação Tributária do Município de Corumbá.

(NR)

Art. 4º O inciso II, do art. 38 da Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 [...]

II - até vinte por cento para cobrir despesas para capacitação dos Procuradores Municipais, aquisição de livros, bens permanentes e materiais e a contratação de serviços destinados à manutenção, exclusivamente, da Procuradoria-Geral do Município; e para o pagamento de anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil dos Procuradores Municipais em regime de Dedicação Integral.

(NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

LEI COMPLEMENTAR N° 348, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 100/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º "Esta Lei dispõe, com fundamento nos §§ 3º e 4º do artigo 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1º e 2º, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, § 1º com seus incisos I e II, § 2º, com os seus incisos I e II e § 3º, com os seus incisos I e II do artigo 156, com seu inciso I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber."

(NR)

Art. 2º O artigo 81, parágrafo único, VI da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido do inciso XII

"Art. 81 Construção civil é toda obra de edificação, pré-moldada ou não, destinada a estruturar edifícios de habitação, de trabalho, de ensino ou de recreação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Na construção civil para fins de incorporação imobiliária, quando a comercialização de unidades ocorrer:

XII. A base de cálculo do tributo não poderá ser inferior ao valor apurado com base no regulamento constante no inciso VI do artigo 81."

(AC)

Art. 3º O artigo 557, II, "f" da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 557 Com base no inciso I, do Art. 556 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas administrativas:

f) de 200 VRMs ou equivalente, por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (ou correspondente) não emitida, quando obrigado, limitando o total da autuação a 1200 VRM por exercício, sem prejuízo do valor omitido apurado em regular fiscalização."

(NR)

Art. 4º O artigo 557, II, da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido da alínea "j", com a seguinte redação:

j) de 1000 VRMs ou equivalente, caso seja apurado, em regular fiscalização que o contribuinte não possui a regular escrituração fiscal e contábil."

(AC)

Art. 5º A Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescida do art. 557-A", com a seguinte redação:

Art. 557-A Para fins do disposto na alínea "j" do artigo 557, II, caracterizam-se como irregular as escriturações fiscais e contábeis, sem prejuízo de outras hipóteses:

- I - a supressão ou redução de tributo, mediante conduta definida como crime contra a ordem tributária;
- II - a entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
- III - a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação da disponibilidade financeira deste;
- IV - a falta de escrituração nos livros contábeis de pagamentos efetuados;
- V - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
- VI - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- VII - qualquer irregularidade verificada em máquinas registradoras, relógios, "hardwares", "softwares" ou similares, utilizados pelo contribuinte, que importe em supressão ou redução de tributo, ressalvados os casos de defeitos devidamente comprovados por oficinas ou profissionais habilitados;
- VIII - a indicação na escrituração contábil de saldo credor de caixa;
- IX - a falta de emissão de nota fiscal na prestação de serviços;
- X - a adulteração de livros ou de documentos fiscais;
- XI - a emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor da operação;
- XII - o início de atividade sem que o sujeito passivo tenha providenciado seu registro no Cadastro Fiscal do Município;
- XIII - a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
- XIV - existência de ativos na realidade fática que não estejam, por outro lado, registrados nas demonstrações contábeis - ativo oculto;
- XV - diferença entre os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares e aqueles registrados nas escritas fiscal ou contábil do contribuinte ou nos documentos por ele emitidos;
- XVI - os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

§2º O valor das receitas ou dos rendimentos omitidos, no caso do inciso XVI do § 1º deste artigo, será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.



§3º Os valores cuja origem houver sido comprovada e não computados na base de cálculo, no caso do inciso XVI do § 1º deste artigo, submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos.

§4º Para efeito de determinação da receita omitida, no caso do inciso XVI do § 1º deste artigo, os créditos serão analisados individualizadamente, e não serão considerados os decorrentes de transferência de outras contas da própria pessoa jurídica.

§5º Verificada a omissão de receita, a autoridade fiscal lançará o valor do tributo de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período de apuração a que corresponder a omissão.

§ 6º O imposto de que trata este artigo deverá ser arbitrado. “

(AC)

Art. 6º Ficam acrescidos os seguintes artigos a Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49-A - Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, considera-se como receita tributável para efeito da incidência do ISSQN, a totalidade da receita auferida pela cooperativa excluindo-se aquelas correspondentes:

I - aos valores repassados para os seus cooperados, decorrentes dos serviços por eles prestados;

II - aos dispêndios pagos pelos serviços contratados pela cooperativa junto à sua rede credenciada e que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim; bem como aqueles utilizados exclusivamente pelos cooperados para atenderem os usuários dos serviços contratados; e ainda os resultantes dos acordos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações para a efetiva prestação dos serviços.

§1º Considera-se receita total de ingressos a receita bruta auferida pela cooperativa.

§2º A receita tributável, após as deduções previstas no caput deste artigo, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total das receitas dos ingressos auferidas pelas cooperativas, mesmo que as referidas deduções ultrapassem este limite, considerando as características das cooperativas se enquadrem como intermediárias dos serviços.

§3º Quaisquer outros valores relativos aos próprios custos, incorridos na prestação dos serviços, não serão dedutíveis.

§4º Os dispêndios de que trata o inciso II deste artigo, são os valores repassados aos seus credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação de serviço.

§5º Os dispêndios de que trata o inciso II do caput deste artigo são, no caso de cooperativas médicas operadoras de planos de saúde: I - todos os custos assistenciais decorrentes da utilização, pelos beneficiários, da cobertura oferecida pelos planos de saúde da cooperativa médica, incluindo-se neste total os custos de atendimento em suas estruturas próprias relativos aos beneficiários da própria ou de outra operadora, neste caso, atendidos a título de intercâmbio, cessão de rede de atendimento ou transferência de responsabilidade assumida;

II - os valores repassados à rede credenciada para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação de serviço, seja dos usuários da própria operadora ou decorrente do atendimento a título de intercâmbio, cessão de rede de atendimento ou transferência de responsabilidade assumida;

III - outros custos não descritos nos incisos anteriores, mas que sejam decorrentes da prestação direta de serviço médico aos tomadores de serviços locais ou atendidos por intercâmbio, nos recursos próprios ou na rede credenciada.

§6º No caso de cooperativas médicas operadoras de planos de saúde, a receita tributável, após as deduções previstas neste artigo, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total das receitas dos ingressos auferidas pelas cooperativas, mesmo que as referidas deduções ultrapassem este limite, considerando as características das cooperativas se enquadrem como intermediárias dos serviços.

§7º No caso de cooperativas médicas operadoras de planos de saúde, serão dedutíveis, para fins de apuração da receita tributável, os dispêndios relativos ao custo assistencial.

§8º O § 3º do art. 49-A desta Lei Complementar não se aplica às cooperativas médicas operadoras de planos de saúde. “

Art. 49-B São requisitos essenciais para apuração da receita tributável de que se trata esta Lei Complementar:

I - estar à sociedade cooperativa regularmente constituída na forma da legislação específica;

II - não ficar caracterizada fraude à legislação em vigor, inclusive a trabalhista mediante a dissimulação em relação de emprego entre a cooperativa e os seus cooperados;

III - no caso do inciso I do artigo 49-A desta Lei Complementar, comprovar a cooperativa a situação de regularidade, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, dentro do seu prazo de validade, quanto ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de competência do Município de Corumbá, cujo sujeito passivo seja o cooperado;

IV - no caso do inciso II do artigo 49-A desta Lei Complementar, efetuar a cooperativa a retenção na fonte do valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ao Município de Corumbá pelo prestador de serviço e o seu recolhimento.

§ 1º. Em não havendo a comprovação a que se referem os incisos III e IV deste artigo até o dia 15 de março de cada exercício fiscal não será considerado, para efeito de apuração da receita tributável, as deduções permitidas no caput do art. 49-A desta lei Complementar.

§2º Quando os serviços prestados pela cooperativa possuir abrangência que extrapole o limite territorial deste Município, os serviços prestados por terceiros serão dedutíveis se a receita relativa aos usuários daqueles serviços for tributável em Corumbá.

§3º As deduções da receita tributável deverão ser comprovadas por meio de documento fiscais emitidos contra a cooperativa e devidamente registrada na escrita contábil e fiscal.

§4º Sobre a receita tributável será aplicado à alíquota correspondente aos serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativas. “

Art. 49-C Os efeitos, para as deduções previstas na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço instituído pelo artigo 1º desta Lei Complementar, retroagem até 1º de janeiro de 2019.

Art. 49-D Os contribuintes que gozem dos benefícios desta Lei Complementar, obrigatoriamente, deverão renunciar qualquer procedimento judicial ou administrativo que tenha por objeto a discussão da tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, devido por suas operações tributáveis.

Art. 49-E Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de associações, Fundações e/ou Caixas, operadoras de planos de saúde, patrocinada por entes públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos da legislação específica, considera-se como receita tributável, para efeito da incidência do ISSQN, a totalidade da receita auferida pela entidade excluindo-se aquelas correspondentes:

I - aos valores repassados para os médicos e sociedades uniprofissionais contratados pela entidade, decorrentes dos serviços por eles prestados diretamente vinculados à atividade fim da entidade;

II - aos dispêndios pagos pelos serviços contratados pela entidade e que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim;

III - aos dispêndios relativos a reembolsos realizados a beneficiários do plano de saúde;

IV - aos dispêndios relativos ao custo assistencial, definido nos termos da legislação específica.

§1º Considera-se receita total de ingressos a receita bruta auferida pela entidade.

§2º A receita tributável, após as deduções previstas no caput deste artigo, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total das receitas dos ingressos auferidas pelas entidades, mesmo que as referidas deduções ultrapassem este limite, considerando as características das entidades se enquadrem como intermediárias dos serviços.

Art. 49-F São requisitos essenciais para a apuração da receita tributável de que se trata o art. 49-E:

I - estar à entidade regularmente constituída na forma da legislação específica;

II - não ficar caracterizada fraude à legislação em vigor, inclusive a trabalhista mediante a dissimulação em relação de emprego entre a entidade e empregados;

III - não distribuir qualquer parcela de seus lucros;

IV - no caso do inciso I do art. 49-E desta Lei Complementar, comprovar a entidade o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN fixo de competência do Município de Corumbá, cujo sujeito passivo seja o médico contratado, relativo à competência imediatamente anterior ao mês de repasse;

V - no caso do inciso II do art. 49-E desta Lei Complementar, efetuar a entidade a retenção na fonte do valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ao Município de Corumbá



pelo prestador de serviço e o seu recolhimento.

§1º Em não havendo a comprovação a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, não será considerado, para efeito de apuração da receita tributável, as deduções permitidas no caput do art. 49-E desta Lei Complementar.

§2º Quando os serviços prestados pela entidade possuir abrangência que extrapole o limite territorial deste Município, os serviços prestados por terceiros serão dedutíveis se a receita relativa aos usuários daqueles serviços for tributável em Corumbá.

§3º As deduções da receita tributável deverão ser comprovadas por meio de notas fiscais de serviço emitidas contra a entidade e devidamente registrada na escrita contábil e fiscal.

§4º Sobre a receita tributável será aplicado à alíquota correspondente aos serviços de plano de saúde.”

(AC)

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

DECRETO N.º 3.359, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o recesso para a celebração das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo), para os agentes públicos lotados e/ou em exercício nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recesso das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo) para os agentes públicos lotados e/ou em exercício nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O recesso de que trata o caput deste artigo se aplica aos servidores públicos, aos contratados temporariamente e aos estagiários, e compreenderá os seguintes períodos:

I - e 23 a 27 de dezembro de 2024 (Recesso de Natal);

II - de 30 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025 (Recesso de Ano Novo).

§ 2º O Recesso de Natal ou de Ano Novo, nos períodos comemorativos de que trata o § 1º deste artigo, será usufruído pelos agentes públicos mediante revezamento.

§ 3º Os serviços essenciais deverão manter o seu pleno funcionamento, com a manutenção do quantitativo de agentes públicos suficientes para esse fim.

Art. 2º Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades determinar aos gestores dos diversos escalões, áreas e setores administrativos a definição prévia das escalas de revezamento, a fim de garantir o regular funcionamento das repartições, em especial o atendimento ao público.

Art. 3º Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento fixar o horário de expediente das Gerências Administrativas e Financeiras das entidades da Administração Direta e Indireta, em havendo necessidade e interesse da administração pública.

Parágrafo único. O objetivo desta delegação é garantir a execução dos procedimentos de encerramento do exercício de 2024 e abertura do exercício de 2025, fiscalização do balanço individual e consolidado, cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos e demais conferências para o ano vindouro, podendo ser estabelecido para estas unidades horário normal de expediente.

Art. 4º Os agentes públicos que não fizerem opção por um dos períodos de revezamento do recesso deverão manter sua jornada ordinária de trabalho.

Art. 5º Os Secretários Municipais, o Controlador-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município e os Diretores-Presidentes do Poder Executivo Municipal poderão fazer revezamento com seus substitutos legais ou os designados formalmente para tal finalidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

EDITAL N.º 031/01/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS

MARCELO AGUILAR IUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público o cumprimento referente a determinação judicial proferida nos autos nº 0804371-03.20241.8.12.0009, da candidata **ANNIE HENDRIKA HELLENSBERGER DOS SANTOS**, na condição *sub judice*, no cargo de **CIRURGIÃO-DENTISTA ESF (CIRURGIÃO-DENTISTA)** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

1. DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL:

1.1. RETIFICAÇÃO DO ANEXO III DO DE PONTUAÇÃO NO EDITAL N.º 022/01/2024, DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, PASSANDO A CONSTAR:

CARGO:4016 - CIRURGIÃO-DENTISTA ESF (CIRURGIÃO-DENTISTA)			
N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
1037907	BRUNO ANTONIO NEVES DE SÁ	120,00	1
1037011	ANNIE HENDRIKA HELLENS-BERGER DOS SANTOS - sub judice	105,00	2

Corumbá/MS, 12 de dezembro de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal de Corumbá/MS

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

LUIZ FERNANDO MOREIRA
Comissão Organizadora do Concurso Público

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 724, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 1834/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar **JANE DO CARMO DIAS DE OLIVEIRA**, mat. 3866, Técnico de Atividades Institucionais II, da função de Secretário de Escola III, símbolo FCAE-06, da EMRP Paiolzinho e Extensões.

Art. 2º Designar **SHIRLEY GONÇALVES MATOS**, mat. 8590, Técnico de Organização Escolar II, na função de Secretário de Escola III, símbolo FCAE-06, na EMRP Paiolzinho e Extensões.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ-MS - EDIÇÃO N.º 3.032 DE 10/12/2024, PÁG. 1.

Retifica-se por incorreção referente ao Termo de Paralisação do Contrato nº 09/2024 SISP do Processo nº 38.364/2023.

Onde se lê: (...) Data da Assinatura: 07/12/2024

Leia-se: (...) Data da Assinatura: 09/12/2024

As demais condições permanecem inalteradas.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 001/2017

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Saúde e Esnarriaga Empreendimentos Imobiliários.

Processo nº: 4811/2017

Cláusula Primeira - O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é prorrogar o prazo contratual em mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento



em 06/12/2024, com reajuste do valor do aluguel, por acordo entre as partes e na média do aplicado atualmente no mercado, que passará a ser o de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com base nas justificativas constantes no expediente às fls. 507 e 510 dos autos nº 4811/2017, de 21/02/2017.

Cláusula Terceira - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 06/12/2024.

Assina: Maríluce Gonçalves Leão - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde e Esnariaga Empreendimentos Imobiliários.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 026/2022

Processo de nº 15553/2022

Contrato Administrativo nº 026/2022

Pelo presente instrumento de 1º Termo Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, representada por sua titular Amanda Cristiane Balancieri Iunes e a empresa AHARDS SISTEMAS S/A, já qualificadas anteriormente, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica renovado o prazo de vigência do contrato administrativo nº 026/2022, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, nos termos do artigo 57 inciso IV da lei 8.666/93, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº 15.553/2022, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: Uma vez formalizado novo contrato administrativo decorrente do processo licitatório já instaurado, o presente contrato será rescindido antecipadamente sem que gere para a contratada qualquer direito de indenização.

Cláusula Segunda: Fica resguardado o direito do contrato ao reajuste previsto na Cláusula Quarta-DO PAGAMENTO, item 3.4.

Cláusula Terceira: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente contratadas.

Corumbá-MS, 10 de dezembro de 2024.

Assinam: Shirley Monterisi Ribeiro - Secretária-adjunta Municipal De Assistência Social e Cidadania e Ahards Sistemas S/A.

AVISO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 17.965/2024

A Fundação de Turismo do Pantanal, representada por seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação da Dispensa Eletrônica

de Licitação referente ao Processo nº 17.965/2024, e todos os atos a ela relativos, que tinha por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção/revisão de veículo oficial, com fornecimento de peças e produtos em concessionária autorizada, no exercício dos juízos de conveniência e oportunidade, pelas razões consideradas na decisão de fls. 144/146 do processo em epígrafe, com fundamento no art. 71, inciso II e §4º, da Lei nº. 14.133/2021 e art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.003/2023.

Data: 10/12/2024.

Assina: Luiz Francisco Batista Valdonado - Diretor-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/2024 - SISP

Processo nº 9.642/2023 - Concorrência nº 004/2023

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e o Consórcio CONCIP CORUMBA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.912.209/0001-13.

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, INCLUIDA A INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Valor Global: R\$ 59.902.764,16 (cinquenta e nove milhões, novecentos e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Vigência: 15 (quinze) anos

Dotação Orçamentária:

37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

25.752.0103.5069 - Expansão, Conservação e manutenção da Rede de Iluminação Pública Urbana e Rural.

44.90.51.00 - Obras e Instalações;

1526- Ficha Orçamentária

Fonte de Recurso: 1.751.0000 - COSIP

Data da Assinatura: 12/12/2024

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Felipe Marques Sampaio - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e CONCIP CORUMBA LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

DIOCORUMBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 81 de 4 de novembro de 2024

Página

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excessos de Arrecadação na importância de R\$2.720.626,75 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s) :

02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0101.2595.0000	3.3.90.39.00		2.320.500,00
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.08.00		19.721,54
10.302.0101.2680.0000	3.3.60.45.00		17.642,68
10.302.0101.2691.0000	3.3.50.41.00		333.176,97
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
17.512.0103.5181.0000	4.4.90.51.00		29.585,56

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 04 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 82 de 5 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e
dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$475.009,56 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 24 91	FUNDO MUN. .MANDES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		
12.361.0101.2580.0000	3.1.90.94.00		48.000,00
12.361.0101.2580.0000	3.1.91.13.00		3.200,00
12.365.0101.6583.0000	3.1.90.94.00		4.000,00
12.365.0101.6585.0000	3.1.90.94.00		14.000,00
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0101.2593.0000	3.1.90.94.00		27.000,00
12.361.0101.2593.0000	4.4.90.52.00		1.000,00
12.361.0101.2594.0000	3.1.90.13.00		200,00
12.361.0101.2594.0000	3.1.90.94.00		4.500,00
12.361.0101.2594.0000	3.3.90.39.00		850,00
12.361.0101.2595.0000	3.3.90.36.00		31.324,00
12.365.0101.6587.0000	3.1.90.94.00		9.750,00
12.365.0101.6587.0000	3.1.91.13.00		850,00
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.30.00		4.500,00
10.301.0101.2675.0000	3.3.90.40.00		2.300,00
10.301.0101.4681.0000	3.3.90.40.00		100,00
10.302.0101.2680.0000	3.3.90.40.00		400,00
10.304.0101.2684.0000	3.3.90.40.00		300,00
02 27 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
13.122.0101.4650.0000	3.1.90.11.00		12.699,32
13.122.0101.4650.0000	3.1.90.13.00		5.000,00
13.122.0101.4650.0000	3.1.90.94.00		90.000,00
13.122.0101.4650.0000	3.1.91.13.00		1.000,00
13.122.0101.4650.0000	3.3.90.40.00		1.962,00
13.122.0101.4650.0000	3.3.90.46.00		93,33
02 27 84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
27.811.0101.5051.0000	3.3.90.39.00		15.235,00
02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.129.0104.4071.0000	3.3.90.35.00		18.502,48
02 35 23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.129.0104.4064.0000	3.3.90.40.00		10.711,71
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
04.122.0104.4180.0000	3.1.90.94.00		15.000,00
04.122.0104.4180.0000	3.3.90.40.00		80.000,00
02 37 60	AGÊNCIA MUNICIPAL REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
04.130.0104.4822.0000	3.1.90.11.00		18.666,30
02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
04.122.0102.6210.0000	3.1.90.13.00		332,50
04.122.0102.6210.0000	3.1.90.94.00		14.767,13
02 42 92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0101.2636.0000	3.1.90.11.00		13.000,00
08.244.0101.2636.0000	3.1.90.13.00		2.000,00
08.244.0101.2636.0000	3.1.90.94.00		2.000,00
08.244.0101.2636.0000	3.1.91.13.00		2.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 82 de 5 de novembro de 2024

Página 2

02 44 10	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
	06.181.0101.4299.0000	3.1.90.94.00

19.765,79

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB	
	12.361.0101.2581.0000	4.4.90.51.00
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	12.306.0101.2593.0000	3.3.90.30.00
	12.361.0101.2595.0000	3.3.90.39.00
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.122.0101.2672.0000	3.3.90.14.00
	10.301.0101.2675.0000	3.3.90.33.00
02 27 83	FUNDACÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ	
	13.392.0101.4120.0000	3.3.90.36.00
02 27 84	FUNDACÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	
	27.811.0101.5051.0000	3.3.90.30.00
	27.812.0101.4170.0000	3.3.90.14.00
	27.812.0101.4170.0000	3.3.90.39.00
	27.812.0101.4170.0000	3.3.90.40.00
02 35 23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
	04.129.0104.4064.0000	3.1.90.04.00
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	04.122.0104.4180.0000	3.3.90.33.00
	15.451.0103.4181.0000	4.4.90.51.00
02 37 60	AGÊNCIA MUNICIPAL REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
	04.130.0104.4822.0000	3.1.90.13.00
	04.130.0104.4822.0000	3.1.90.94.00
	04.130.0104.4822.0000	3.1.91.13.00
	04.130.0104.4822.0000	3.3.90.30.00
	04.130.0104.4822.0000	3.3.90.39.00
	04.130.0104.4822.0000	3.3.90.40.00
02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
	04.122.0102.6210.0000	3.3.90.39.00
02 42 10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
	08.122.0101.2560.0000	3.1.90.13.00
	08.122.0101.2560.0000	3.1.91.13.00
02 42 95	FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ	
	08.244.0101.2664.0000	3.3.90.14.00
	08.244.0101.2664.0000	3.3.90.30.00
	08.244.0101.2664.0000	3.3.90.32.00
	08.244.0101.2664.0000	3.3.90.33.00
	08.244.0101.2664.0000	3.3.90.39.00
02 44 10	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
	06.181.0101.4299.0000	3.3.90.14.00
	06.181.0101.4299.0000	3.3.90.36.00

-16.194,38

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 5 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 83 de 5 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Superávit Financeiro na importância de R\$1.048.012,78 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0101.2695.0000	3.3.90.39.00		350.885,93
10.302.0101.2695.0000	3.3.90.36.00		50.000,00
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
17.512.0103.5181.0000	4.4.90.51.00		23.137,00
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT		
26.452.0103.4191.0000	4.4.90.51.00		436.792,90
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00		187.196,95

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 05 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 84 de 11 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e
dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.140.052,21 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		
12.361.0101.2581.0000	3.1.90.11.00		503,32
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0101.2671.0000	3.1.90.11.00		36.000,00
10.122.0101.2671.0000	3.1.90.13.00		20.700,00
10.122.0101.2671.0000	3.1.90.94.00		431.400,00
10.122.0101.2671.0000	3.1.91.13.00		700,00
10.302.0101.2680.0000	3.3.50.41.00		135.000,00
10.302.0101.2697.0000	3.3.90.39.00		7.000,00
10.305.0101.2673.0000	3.3.90.30.00		500,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
04.122.0104.4020.0000	3.3.90.39.00		5,00
02 27 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
13.122.0101.4650.0000	3.3.90.14.00		2.800,00
13.122.0101.4650.0000	3.3.90.39.00		24.496,56
13.122.0101.4650.0000	3.3.90.40.00		14.620,00
13.392.0101.4120.0000	3.3.90.31.00		7.800,00
02 27 84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
27.811.0101.5051.0000	3.3.90.39.00		47.770,00
27.812.0101.4170.0000	3.1.90.13.00		1.329,58
27.812.0101.4170.0000	3.1.90.94.00		14.580,83
27.812.0101.4170.0000	3.3.90.14.00		886,00
27.812.0101.4170.0000	3.3.90.33.00		61.228,91
27.812.0101.4170.0000	3.3.90.39.00		25.000,00
27.812.0101.4170.0000	3.3.90.40.00		5.487,00
02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.129.0104.4063.0000	3.3.90.39.00		21.925,10
04.129.0104.4071.0000	3.1.91.13.00		1.942,48
28.843.0104.4061.0000	3.2.91.21.00		5.706,12
04.129.0104.4071.0000	3.1.90.11.00		10.000,00
02 35 23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.129.0104.4064.0000	3.1.90.11.00		13.000,00
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT		
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00		165.901,31
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.36.00		36.000,00
02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
04.122.0102.6210.0000	3.1.90.11.00		720,00
02 42 10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08.122.0101.2560.0000	3.3.90.39.00		5.050,00
02 42 92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0101.2635.0000	3.3.90.30.00		10.000,00
08.244.0101.2637.0000	3.3.90.40.00		20.000,00
08.244.0101.8667.0000	3.3.90.30.00		12.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 84 de 11 de novembro de 2024

Página 2

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		
12.365.0101.6584.0000	4.4.90.52.00		-503,32
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0101.2671.0000	3.1.90.96.00		-10.651,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.08.00		-4.629,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.14.00		-12.240,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.32.00		-25.178,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.36.00		-74.341,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.39.00		-97.073,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.40.00		-10.000,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.47.00		-2.026,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.48.00		-5.942,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.91.00		-20.000,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.93.00		-15.100,00
10.122.0101.2671.0000	4.4.90.51.00		-12.277,00
10.122.0101.2672.0000	3.3.90.14.00		-16.000,00
10.122.0101.2672.0000	3.3.90.30.00		-14.029,00
10.122.0101.2672.0000	3.3.90.36.00		-11.900,00
10.122.0101.2672.0000	3.3.90.39.00		-17.078,00
10.301.0101.2677.0000	3.1.90.16.00		-11.126,00
10.301.0101.2677.0000	3.1.91.13.00		-905,00
10.301.0101.2677.0000	3.3.90.08.00		-2.607,00
10.301.0101.2677.0000	3.3.90.39.00		-4.389,00
10.301.0101.4698.0000	3.3.90.46.00		-9.000,00
10.301.0101.4698.0000	3.3.90.48.00		-12.800,00
10.302.0101.2680.0000	3.3.90.39.00		-168.119,00
10.302.0101.2697.0000	3.3.90.14.00		-7.000,00
10.303.0101.2688.0000	3.3.90.30.00		-17.391,00
10.304.0101.2684.0000	3.1.91.13.00		-2.025,00
10.304.0101.2684.0000	3.3.90.46.00		-8.433,00
10.305.0101.2673.0000	3.3.90.39.00		-5.000,00
10.305.0101.2673.0000	3.3.90.40.00		-15.000,00
10.305.0101.2673.0000	4.4.90.51.00		-18.541,00
10.302.0101.2689.0000	3.3.90.14.00		-500,00
02 27 01	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0104.4310.0000	3.3.90.39.00		-5,00
04.122.0104.4312.0000	3.3.50.43.00		-93.998,91
02 27 83	FUNDACÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
13.392.0101.4120.0000	3.3.90.36.00		-10.600,00
13.392.0101.4120.0000	3.3.90.39.00		-24.496,56
13.392.0101.4121.0000	3.3.90.93.00		-54.620,00
02 27 84	FUNDACÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
27.812.0101.4170.0000	3.3.90.30.00		-22.283,41
02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.129.0104.4063.0000	3.3.90.36.00		-2.574,74
04.129.0104.4063.0000	3.3.90.48.00		-500,00
04.129.0104.4071.0000	3.1.90.13.00		-6.362,23
04.129.0104.4071.0000	3.1.90.94.00		-28.058,28
04.129.0104.4071.0000	3.3.90.30.00		-5.355,28
99.999.0104.9000.0000	9.9.99.99.00		-59.265,97
28.843.0104.4061.0000	4.6.91.71.00		-5.706,12



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 84 de 11 de novembro de 2024

Página 3

02 35 23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.129.0104.4064.0000	3.1.90.13.00	-190,14
04.129.0104.4064.0000	3.1.91.13.00	-426,91
04.129.0104.4064.0000	3.3.90.46.00	-2.400,00
04.129.0104.4064.0000	3.3.90.48.00	-1.000,00
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT	
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.92.00	-106.635,34
26.452.0103.4192.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00
26.452.0103.4192.0000	4.4.90.52.00	-25.000,00
26.452.0103.4193.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00
02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
04.122.0102.6210.0000	3.3.90.14.00	-720,00
02 42 10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.122.0101.2560.0000	3.3.90.14.00	-650,00
08.122.0101.2560.0000	3.3.90.36.00	-4.400,00
02 42 92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0101.2632.0000	3.3.90.30.00	-6.000,00
08.122.0101.2632.0000	3.3.90.33.00	-4.000,00
08.244.0101.2635.0000	3.3.90.40.00	-20.000,00
08.244.0101.2644.0000	3.3.90.30.00	-5.000,00
08.244.0101.2644.0000	3.3.90.40.00	-7.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 11 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 85 de 11 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 1º da Lei 2.918 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$201.198,90 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0101.2671.0000	3.3.50.41.00	151.124,00
02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	04.129.0104.4063.0000	3.3.90.39.00	74,90
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.0103.5200.0000	4.4.90.35.00	50.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0101.2671.0000	4.4.90.52.00	-60.000,00
02 27 01	GABINETE DO PREFEITO	04.122.0104.4312.0000	3.3.50.43.00	-91.124,00
02 35 23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04.129.0104.4064.0000	3.3.90.08.00	-74,90
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.0103.5200.0000	4.4.90.51.00	-50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 11 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 86 de 11 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, considerando a Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023 e o Decreto nº 3.229 de 21 de maio de 2024 que dispõe sobre a desvinculação de receita municipais relativas a impostos, taxas e multas, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importânciade R\$117.777,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 37 72 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00	501 0000000	117.777,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 37 72 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.30.00	752 0000000	-3.000,00
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.39.00	752 0000000	-1.000,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.14.00	752 0000000	-6.000,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.30.00	752 0000000	-8.980,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.36.00	752 0000000	-647,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.39.00	752 0000000	-3.800,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.47.00	752 0000000	-1.000,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.93.00	752 0000000	-1.000,00
26.452.0103.4191.0000	4.4.90.51.00	752 0000000	-1.000,00
26.452.0103.4191.0000	4.4.90.52.00	752 0000000	-10.000,00
26.452.0103.4192.0000	3.3.90.30.00	752 0000000	-20.000,00
26.452.0103.4192.0000	3.3.90.39.00	752 0000000	-20.000,00
26.452.0103.4192.0000	4.4.90.51.00	752 0000000	-4.000,00
26.452.0103.4193.0000	3.3.90.31.00	752 0000000	-5.000,00
26.452.0103.4193.0000	3.3.90.32.00	752 0000000	-15.000,00
26.452.0103.4193.0000	3.3.90.39.00	752 0000000	-6.000,00
26.452.0103.4193.0000	4.4.90.52.00	752 0000 000	-11.350,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 11 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 87 de 19 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.357.570,73 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0101.3540.0000	3.3.90.39.00		56.470,00
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.32.00		406,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.93.00		839,00
10.302.0101.2697.0000	3.3.90.39.00		12.100,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
04.122.0104.4020.0000	3.3.90.39.00		840,00
02 27 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
13.122.0101.4650.0000	3.1.90.94.00		100.000,00
13.392.0101.4120.0000	3.3.90.30.00		60.194,54
02 27 84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
27.812.0101.4170.0000	3.1.90.13.00		200,00
27.812.0101.4170.0000	3.3.90.39.00		16.670,00
02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.129.0104.4071.0000	3.3.90.47.00		490.328,18
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
17.512.0103.5181.0000	4.4.90.51.00		2.000,00
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT		
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00		213.201,60
02 42 93	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.0101.2650.0000	3.3.90.39.00		150,00
02 44 10	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
06.181.0101.4299.0000	3.1.90.11.00		140.178,08
02 46 10	SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0104.8679.0000	3.3.90.39.00		263.993,33

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0101.3540.0000	3.3.90.30.00			-56.470,00
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.33.00			-206,00
10.122.0101.2671.0000	4.4.90.52.00			-339,00
10.122.0101.2672.0000	3.3.90.33.00			-500,00
10.122.0101.8672.0000	3.3.90.30.00			-100,00
10.122.0101.8672.0000	3.3.90.39.00			-100,00
10.302.0101.2697.0000	3.3.90.30.00			-12.100,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04.122.0104.4020.0000	3.3.90.40.00			-840,00
02 27 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ			
13.392.0101.4120.0000	3.3.90.39.00			-352.823,70
13.392.0101.4121.0000	3.3.90.93.00			-260.194,54
02 27 84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
27.811.0101.5051.0000	3.3.90.30.00			-103,57
27.811.0101.5051.0000	3.3.90.36.00			-100,00
27.811.0101.5051.0000	3.3.90.39.00			-9.000,00
27.811.0101.5051.0000	3.3.90.48.00			-100,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 87 de 19 de novembro de 2024

Página 2

02 27 84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
27.812.0101.4170.0000	3.3.90.30.00		-346,35
27.812.0101.4170.0000	3.3.90.33.00		-6.800,00
27.812.0101.5052.0000	3.3.90.30.00		-261,50
27.812.0101.5052.0000	4.4.90.52.00		-158,58
02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.129.0104.4071.0000	3.1.90.11.00		-37.504,48
99.999.0104.9000.0000	9.9.99.99.00		-213.201,60
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0103.5067.0000	3.3.90.30.00		-500,00
15.451.0103.5067.0000	3.3.90.39.00		-500,00
15.451.0103.5067.0000	3.3.90.47.00		-500,00
26.782.0103.5062.0000	4.4.90.51.00		-500,00
02 42 93	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.0101.2650.0000	4.4.90.51.00		-150,00
02 44 10	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
06.181.0101.4299.0000	3.3.90.08.00		-25.488,42
06.181.0101.4299.0000	3.3.90.30.00		-25.009,18
06.181.0101.4299.0000	3.3.90.39.00		-89.502,40
06.181.0101.4299.0000	4.4.90.52.00		-178,08
02 46 10	SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0104.8679.0000	3.3.90.35.00		-48.500,00
04.122.0104.8679.0000	3.3.90.37.00		-11.150,00
04.122.0104.8679.0000	3.3.90.40.00		-204.343,33

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 19 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 88 de 19 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$421.954,46 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.129.0104.4071.0000	3.1.90.11.00		151.954,46
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT		
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00		270.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0105.2000.0000	3.1.90.11.00		-421.954,46

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 19 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 89 de 19 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$51.954,46 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL	51.954,46
01.271.0105.2001.0000 3.1.90.03.00	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 35 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	-51.954,46
04.129.0104.4071.0000 3.1.90.11.00	

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 19 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 90 de 19 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$2.566.286,87 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

02 27 83	FUNDACÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
13.392.0101.4120.0000	3.3.90.31.00		20.301,01
13.392.0101.4120.0000	3.3.90.31.00		2.208,67
13.392.0101.4120.0000	3.3.90.39.00		6.000,00
02 35 22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP		
26.784.0102.8001.0000	3.3.90.92.00		28.586,19
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0103.4494.0000	3.3.90.39.00		590.000,00
17.512.0103.5181.0000	3.3.90.39.00		910.000,00
02 42 92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0101.2636.0000	3.1.90.04.00		68.500,00
08.244.0101.2636.0000	3.1.90.11.00		846.611,00
08.244.0101.2636.0000	3.1.90.16.00		2.080,00
08.244.0101.2636.0000	3.1.91.13.00		92.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 19 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 91 de 25 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.370.213,18 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0101.2675.0000	3.3.90.37.00		130.000,00
10.301.0101.2675.0000	3.3.90.37.00		14.100,00
10.302.0101.2680.0000	3.3.90.30.00		54.100,00
10.302.0101.2680.0000	3.3.90.37.00		35.000,00
10.302.0101.2682.0000	3.3.90.37.00		13.000,00
10.302.0101.2695.0000	3.3.90.37.00		2.000,00
10.302.0101.2697.0000	3.3.90.37.00		30.000,00
10.304.0101.2684.0000	3.3.90.37.00		14.000,00
10.305.0101.2673.0000	3.3.90.30.00		21.500,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
04.122.0104.4020.0000	3.1.90.11.00		28.000,00
04.122.0104.4020.0000	3.3.90.40.00		400,00
02 27 83	FUNDACÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
13.122.0101.4650.0000	3.1.90.11.00		192,19
13.122.0101.4650.0000	3.3.90.47.00		2.100,00
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0103.4494.0000	3.3.90.39.00		80.000,00
17.512.0103.5181.0000	3.3.90.39.00		542.000,00
15.451.0103.5067.0000	3.3.90.39.00		260.000,00
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT		
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.92.00		900.000,00
02 44 10	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		
06.181.0101.4299.0000	3.1.90.11.00		86.382,32
02 46 10	SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0104.8679.0000	3.1.90.11.00		157.438,67

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0101.2691.0000	3.3.50.41.00		-100.200,00
10.302.0101.2695.0000	3.3.90.37.00		-35.000,00
10.302.0101.2697.0000	3.3.90.30.00		-131.000,00
10.302.0101.2697.0000	3.3.90.37.00		-26.000,00
10.305.0101.2673.0000	3.3.90.39.00		-21.500,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
04.122.0104.4020.0000	3.3.90.33.00		-28.400,00
02 27 83	FUNDACÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
13.122.0101.4650.0000	3.3.90.30.00		-2.292,19
02 27 94	FUNDACÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL		
18.541.0101.5030.0000	3.3.90.39.00		-900.000,00
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0103.4181.0000	3.3.90.39.00		-50.000,00
26.782.0103.5062.0000	4.4.90.51.00		-542.000,00
15.451.0103.5200.0000	4.4.90.51.00		-30.000,00
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT		
26.452.0103.4191.0000	4.4.90.51.00		-260.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 91 de 25 de novembro de 2024

Página 2

02 44 10	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
06.181.0101.4299.0000	3.3.90.36.00	-13.091,93
06.181.0101.4299.0000	3.3.90.39.00	-10.313,35
06.181.0101.4299.0000	3.3.90.40.00	-19.700,00
06.181.0101.4299.0000	3.3.90.48.00	-22.809,18
06.181.0101.4299.0000	4.4.90.52.00	-20.467,86
02 46 10	SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
04.126.0104.8678.0000	3.3.90.40.00	-157.438,67

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 25 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 92 de 28 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$7.333.637,87 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		
12.361.0101.2580.0000	3.1.90.04.00		1.228.432,67
12.365.0101.6583.0000	3.1.90.04.00		129.762,91
12.365.0101.6585.0000	3.1.90.04.00		27.498,14
12.365.0101.6585.0000	3.1.90.13.00		15.816,17
12.366.0101.2585.0000	3.1.90.11.00		3.523,82
12.367.0101.2612.0000	3.1.90.04.00		39.273,05
12.367.0101.2612.0000	3.1.90.13.00		26.112,48
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0101.2593.0000	3.1.90.04.00		53.446,51
12.361.0101.2593.0000	3.1.90.16.00		37.859,49
12.361.0101.2594.0000	3.1.90.04.00		1.366,08
12.361.0101.2594.0000	3.1.90.16.00		6.179,53
12.361.0101.2594.0000	3.3.90.39.00		6.108,77
12.365.0101.6587.0000	3.1.90.04.00		58.981,15
12.365.0101.6587.0000	3.1.90.11.00		198.368,42
12.365.0101.6587.0000	3.1.90.13.00		1.855,57
12.365.0101.6587.0000	3.1.91.13.00		47.198,55
12.365.0101.6587.0000	3.3.90.08.00		2.048,01
12.365.0101.6588.0000	3.1.90.04.00		45.797,04
12.365.0101.6588.0000	3.1.90.11.00		38.393,75
12.365.0101.6588.0000	3.1.91.13.00		4.834,64
12.365.0101.6588.0000	3.3.90.46.00		6.676,68
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0101.2671.0000	3.1.90.11.00		1.312.900,00
10.122.0101.2671.0000	3.1.90.16.00		39.600,00
10.122.0101.2671.0000	3.1.90.96.00		12.100,00
10.122.0101.2671.0000	3.1.91.13.00		526.100,00
10.122.0101.2671.0000	3.3.90.08.00		1.800,00
10.301.0101.2675.0000	3.1.90.11.00		350.000,00
10.301.0101.2677.0000	3.1.90.11.00		40.000,00
10.301.0101.4696.0000	3.1.90.11.00		127.500,00
10.302.0101.2695.0000	3.1.90.11.00		20.000,00
10.302.0101.2695.0000	3.3.90.14.00		11.000,00
10.302.0101.2697.0000	3.1.90.11.00		20.000,00
10.304.0101.2684.0000	3.3.90.39.00		22.900,00
10.302.0101.2680.0000	3.1.90.11.00		50.000,00
10.301.0101.4696.0000	3.1.90.11.00		100.000,00
10.304.0101.2684.0000	3.1.90.11.00		90.000,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
04.122.0104.4020.0000	3.1.90.11.00		99.434,08
02 27 50	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
14.422.0102.4821.0000	3.1.90.11.00		33.634,42



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 92 de 28 de novembro de 2024

Página 2

02 27 50	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
14.422.0102.4821.0000	3.1.90.11.00		60.906,20
02 27 84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
27.812.0101.4170.0000	3.1.90.11.00		278.944,09
27.812.0101.4170.0000	3.1.90.13.00		31.519,49
27.812.0101.4170.0000	3.1.91.13.00		15.501,10
27.812.0101.4170.0000	3.3.90.08.00		1.419,93
27.812.0101.4170.0000	3.3.90.46.00		2.800,00
02 27 94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL		
04.123.0104.4150.0000	3.1.90.11.00		40.000,00
04.123.0104.4150.0000	3.1.91.13.00		26.000,00
02 27 97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL		
23.695.0102.4100.0000	3.1.90.11.00		216.000,00
23.695.0102.4100.0000	3.1.91.13.00		35.000,00
02 35 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.129.0104.4071.0000	3.1.90.11.00		26.565,78
04.129.0104.4071.0000	3.1.91.13.00		33.570,12
04.129.0104.4071.0000	3.3.90.47.00		80.000,00
28.843.0104.4061.0000	3.2.90.21.00		18.243,95
28.843.0104.4061.0000	4.6.90.71.00		180.263,81
02 35 22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP		
26.784.0102.8001.0000	3.1.90.11.00		1.656,73
26.784.0102.8001.0000	3.1.90.13.00		9.434,87
02 35 23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.129.0104.4064.0000	3.1.90.11.00		62.740,00
04.129.0104.4064.0000	3.3.90.39.00		18.107,09
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26.782.0103.5062.0000	3.3.90.39.00		200.000,00
04.122.0104.4180.0000	3.1.90.11.00		189.404,82
04.122.0104.4180.0000	3.1.91.13.00		200.000,00
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT		
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.92.00		195.000,00
26.452.0103.4191.0000	3.1.90.11.00		27.714,81
26.452.0103.4191.0000	3.1.90.16.00		1.350,00
26.452.0103.4191.0000	3.1.91.13.00		24.023,51
02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
04.122.0102.6210.0000	3.1.90.11.00		140.066,45
04.122.0102.6210.0000	3.3.90.08.00		1.347,17
02 42 10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08.122.0101.2560.0000	3.1.91.13.00		1.633,00
08.122.0101.2560.0000	3.1.90.11.00		66.852,31
02 42 92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0101.2635.0000	3.1.90.11.00		30.000,00
08.244.0101.2636.0000	3.1.90.13.00		26.822,00
08.244.0101.2636.0000	3.1.90.16.00		9.828,00
08.244.0101.2636.0000	3.1.90.96.00		11.120,82
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.08.00		6.992,00
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.46.00		39.122,62
08.244.0101.2638.0000	3.1.90.04.00		54.500,00
08.244.0101.2638.0000	3.3.90.46.00		4.500,00
08.244.0101.2636.0000	3.1.90.04.00		119.661,30
02 47 10	SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
04.122.0104.4823.0000	3.1.91.13.00		8.523,97

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 92 de 28 de novembro de 2024

Página 3

02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		
12.361.0101.2580.0000	3.1.90.13.00		-350.000,00
12.361.0101.2581.0000	3.3.90.30.00		-69.756,05
12.361.0101.2581.0000	3.3.90.39.00		-422.998,71
12.361.0101.2581.0000	4.4.90.52.00		-115.000,00
12.365.0101.6584.0000	3.3.90.39.00		-80.000,00
12.365.0101.6584.0000	3.3.90.46.00		-250.000,00
12.365.0101.6586.0000	3.3.90.39.00		-30.778,00
12.367.0101.2612.0000	3.1.90.11.00		-151.886,48
02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO		
12.306.0101.2593.0000	3.3.90.30.00		-509.114,19
12.361.0101.2593.0000	3.3.90.36.00		-15.661,52
12.361.0101.2594.0000	3.3.90.33.00		-35.838,09
12.361.0101.2594.0000	3.3.90.36.00		-12.278,91
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0101.2671.0000	3.1.90.04.00		-680.538,00
10.122.0101.2671.0000	3.1.90.13.00		-318.941,00
10.301.0101.2675.0000	3.3.90.30.00		-70.000,00
10.301.0101.2675.0000	3.3.90.39.00		-280.000,00
10.301.0101.2677.0000	3.1.90.04.00		-41.545,00
10.301.0101.2677.0000	3.1.90.11.00		-49.850,00
10.301.0101.2677.0000	3.1.90.13.00		-50.000,00
10.301.0101.2677.0000	3.1.90.16.00		-41.126,00
10.301.0101.2677.0000	3.3.90.46.00		-60.000,00
10.301.0101.4681.0000	3.3.90.39.00		-11.000,00
10.302.0101.2691.0000	3.3.50.41.00		-80.000,00
10.302.0101.2695.0000	3.3.90.39.00		-60.000,00
10.302.0101.2697.0000	3.1.90.11.00		-67.500,00
10.304.0101.2684.0000	3.1.90.11.00		-673.400,00
10.302.0101.2689.0000	3.3.90.30.00		-25.000,00
10.302.0101.2689.0000	3.3.90.39.00		-25.000,00
10.304.0101.2684.0000	3.3.90.39.00		-100.000,00
10.302.0101.2680.0000	3.3.90.30.00		-90.000,00
02 27 01	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0104.4310.0000	3.3.90.39.00		-12.372,34
04.122.0104.4312.0000	3.3.50.43.00		-19.800,00
02 27 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
03.092.0104.4321.0000	3.3.90.36.00		-10.645,15
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
04.122.0104.4020.0000	3.1.90.96.00		-2.354,82
04.122.0104.4020.0000	3.1.91.13.00		-902,38
04.122.0104.4020.0000	3.3.50.43.00		-484,64
04.122.0104.4020.0000	3.3.90.30.00		-13.898,90
04.122.0104.4020.0000	3.3.90.33.00		-18.196,24
04.122.0104.4020.0000	3.3.90.39.00		-20.779,61
02 27 23	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO		
17.512.0103.8668.0000	3.3.90.33.00		-500,00
17.512.0103.8668.0000	3.3.90.36.00		-500,00
02 27 50	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
14.422.0102.4821.0000	3.3.90.08.00		-500,00
14.422.0102.4821.0000	3.3.90.30.00		-158,00
14.422.0102.4821.0000	3.3.90.36.00		-17.549,23
14.422.0102.4821.0000	3.3.90.39.00		-10.998,06
14.422.0102.4821.0000	3.3.90.46.00		-1.246,66



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 92 de 28 de novembro de 2024

Página 4

02 27 50	AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
14.422.0102.4821.0000	3.3.90.47.00	-3.182,47
02 27 82	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
14.422.0102.4800.0000	3.3.90.14.00	-18.740,00
14.422.0102.4800.0000	3.3.90.30.00	-22.906,20
14.422.0102.4800.0000	3.3.90.32.00	-6.000,00
14.422.0102.4800.0000	3.3.90.33.00	-20.000,00
14.422.0102.4800.0000	3.3.90.36.00	-7.000,00
14.422.0102.4800.0000	3.3.90.39.00	-20.000,00
14.422.0102.4800.0000	3.3.90.92.00	-500,00
14.422.0102.4801.0000	3.3.90.14.00	-6.000,00
14.422.0102.4801.0000	3.3.90.30.00	-2.000,00
14.422.0102.4801.0000	3.3.90.33.00	-2.000,00
14.422.0102.4801.0000	3.3.90.36.00	-6.000,00
14.422.0102.4801.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00
02 27 83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ	
13.122.0101.4650.0000	3.1.90.13.00	-2.000,02
13.122.0101.4650.0000	3.1.91.13.00	-113,68
13.122.0101.4650.0000	3.3.90.30.00	-5.140,82
13.122.0101.4650.0000	3.3.90.36.00	-5.362,99
13.122.0101.4650.0000	3.3.90.39.00	-17.737,56
13.392.0101.4120.0000	3.3.90.30.00	-14.637,62
13.392.0101.4120.0000	3.3.90.36.00	-145,35
02 27 84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	
27.812.0101.5052.0000	4.4.90.52.00	-6.841,42
02 27 93	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
03.092.0104.4450.0000	3.3.90.14.00	-1.500,00
03.092.0104.4450.0000	3.3.90.40.00	-100,00
03.092.0104.4450.0000	3.3.90.93.00	-500,00
02 27 94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	
04.123.0104.4150.0000	3.3.90.36.00	-215,64
18.541.0101.5030.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00
18.541.0101.5030.0000	3.3.90.39.00	-66.000,00
18.541.0101.5032.0000	3.3.90.33.00	-500,00
18.541.0101.5032.0000	3.3.90.36.00	-500,00
18.542.0101.4151.0000	3.3.90.33.00	-5.000,00
18.542.0101.4151.0000	3.3.90.36.00	-500,00
27.813.0101.4152.0000	3.3.90.33.00	-5.000,00
27.813.0101.4152.0000	3.3.90.36.00	-10.000,00
02 27 95	FUNDO DE INVEST.CULTURAIS PANTANAL - FIC/PANTANAL	
13.392.0101.4140.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00
02 27 97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL	
23.695.0102.4100.0000	3.1.90.04.00	-1.000,00
23.695.0102.4100.0000	3.1.90.92.00	-500,00
23.695.0102.4100.0000	3.3.50.41.00	-500,00
23.695.0102.4100.0000	3.3.90.08.00	-35.000,00
23.695.0102.4100.0000	3.3.90.30.00	-17.935,66
23.695.0102.4100.0000	3.3.90.32.00	-500,00
23.695.0102.4100.0000	3.3.90.39.00	-115.700,00
23.695.0102.4100.0000	3.3.90.46.00	-20.000,00
23.695.0102.4100.0000	3.3.90.48.00	-500,00
23.695.0102.4100.0000	3.3.90.92.00	-500,00
23.695.0102.4100.0000	3.3.90.93.00	-500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 92 de 28 de novembro de 2024

Página 5

02 27 97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL		
23.695.0102.4100.0000	4.4.90.52.00		-100.500,00
23.695.0102.4111.0000	3.1.90.04.00		-500,00
23.695.0102.4111.0000	3.1.90.13.00		-500,00
23.695.0102.4111.0000	3.3.90.30.00		-12.828,74
23.695.0102.4111.0000	3.3.90.36.00		-500,00
23.695.0102.4111.0000	4.4.90.51.00		-80.000,00
23.695.0102.4111.0000	4.4.90.52.00		-30.000,00
02 27 98	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		
23.695.0102.4130.0000	3.3.90.14.00		-1.500,00
23.695.0102.4130.0000	3.3.90.30.00		-1.500,00
23.695.0102.4130.0000	3.3.90.31.00		-1.500,00
23.695.0102.4130.0000	3.3.90.33.00		-1.500,00
23.695.0102.4130.0000	3.3.90.35.00		-3.000,00
23.695.0102.4130.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
23.695.0102.4130.0000	3.3.90.92.00		-1.024,05
02 27 99	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18.541.0101.5042.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
18.541.0101.5044.0000	3.3.90.36.00		-500,00
02 35 22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP		
26.784.0102.8001.0000	3.1.90.92.00		-463,10
26.784.0102.8001.0000	3.3.90.39.00		-10.613,80
26.784.0102.8001.0000	3.3.90.92.00		-9,50
26.784.0102.8001.0000	4.4.90.51.00		-2,80
26.784.0102.8001.0000	4.4.90.51.00		-2,40
02 35 23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.129.0104.4064.0000	3.1.90.04.00		-34.817,90
04.129.0104.4064.0000	3.3.90.14.00		-1.533,14
02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
04.122.0104.4180.0000	3.3.90.14.00		-40.360,00
04.122.0104.4180.0000	3.3.90.30.00		-42.404,82
04.122.0104.4180.0000	3.3.90.33.00		-34.898,92
04.122.0104.4180.0000	3.3.90.36.00		-2.925,27
04.122.0104.4180.0000	4.5.90.61.00		-200.000,00
15.391.0103.4656.0000	3.3.90.14.00		-500,00
15.391.0103.4656.0000	3.3.90.30.00		-500,00
15.391.0103.4656.0000	3.3.90.33.00		-500,00
15.391.0103.4656.0000	3.3.90.36.00		-13.000,00
15.451.0103.4181.0000	3.3.90.30.00		-5.000,00
15.451.0103.4181.0000	3.3.90.36.00		-18.500,00
15.451.0103.5067.0000	3.3.90.30.00		-500,00
15.451.0103.5200.0000	3.3.90.14.00		-5.000,00
15.451.0103.5200.0000	3.3.90.30.00		-500,00
15.451.0103.5495.0000	3.3.90.30.00		-5.000,00
15.451.0103.5495.0000	3.3.90.36.00		-18.500,00
15.451.0103.5495.0000	4.4.90.51.00		-85.000,00
15.452.0103.4494.0000	3.3.90.30.00		-5.000,00
15.452.0103.4494.0000	3.3.90.36.00		-500,00
15.452.0103.5659.0000	3.3.90.14.00		-6.000,00
15.452.0103.5659.0000	3.3.90.30.00		-12.000,00
15.452.0103.5659.0000	3.3.90.32.00		-12.000,00
15.452.0103.5659.0000	3.3.90.33.00		-7.000,00
15.452.0103.5659.0000	3.3.90.36.00		-500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 92 de 28 de novembro de 2024

Página 6

02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.482.0103.4659.0000	3.3.90.14.00	-10.000,00
16.482.0103.4659.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00
16.482.0103.4659.0000	3.3.90.33.00	-10.000,00
16.482.0103.4659.0000	3.3.90.47.00	-16.009,84
16.482.0103.4659.0000	4.4.90.51.00	-60.000,00
16.482.0103.5066.0000	3.3.90.14.00	-4.140,00
16.482.0103.5066.0000	3.3.90.30.00	-12.000,00
16.482.0103.5066.0000	3.3.90.33.00	-12.000,00
16.482.0103.5066.0000	3.3.90.36.00	-30.000,00
16.482.0103.5066.0000	4.4.90.51.00	-50.000,00
16.482.0103.5174.0000	3.3.90.30.00	-500,00
16.482.0103.5174.0000	3.3.90.36.00	-500,00
17.512.0103.5181.0000	3.3.90.30.00	-15.000,00
17.512.0103.5181.0000	3.3.90.36.00	-500,00
17.512.0103.8688.0000	3.3.90.40.00	-400,00
26.782.0103.5062.0000	3.3.90.30.00	-3.000,00
26.782.0103.5062.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00
26.782.0103.5062.0000	4.4.90.51.00	-200.000,00
02 37 72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT	
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00	-1.917,27
26.452.0103.4191.0000	3.1.90.13.00	-3.813,83
26.452.0103.4191.0000	3.1.90.94.00	-7.864,40
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.08.00	-1.393,75
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.14.00	-1.350,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.30.00	-6.303,90
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.33.00	-6.710,31
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.36.00	-1.700,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.39.00	-12.238,90
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.40.00	-3.623,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.46.00	-3.400,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.47.00	-12.000,00
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.48.00	-30,21
26.452.0103.4191.0000	3.3.90.92.00	-59,99
26.452.0103.4191.0000	4.4.90.51.00	-308,15
26.452.0103.4192.0000	3.3.90.30.00	-4.001,27
26.452.0103.4192.0000	3.3.90.39.00	-2.000,00
26.452.0103.4192.0000	4.4.90.51.00	-417,41
02 37 91	FUNDO MUNIC. DE PRESERV.DO PAT. HIST. E CULT.COR.	
13.391.0103.4242.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00
13.391.0103.4242.0000	3.3.90.39.00	-700,00
13.391.0103.4243.0000	3.3.90.39.00	-15.000,00
02 37 92	FUNDO MUNC. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL	
16.482.0103.4200.0000	3.3.90.33.00	-500,00
16.482.0103.4200.0000	3.3.90.39.00	-6.500,00
02 39 01	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
20.608.0102.8670.0000	3.3.90.30.00	-500,00
20.608.0102.8670.0000	3.3.90.33.00	-500,00
20.608.0102.8670.0000	3.3.90.36.00	-500,00
20.608.0102.8670.0000	3.3.90.39.00	-500,00
02 39 02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUST	
23.691.0102.8675.0000	3.3.90.30.00	-500,00
23.691.0102.8675.0000	3.3.90.33.00	-500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 92 de 28 de novembro de 2024

Página 7

02 39 02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUST	
23.691.0102.8675.0000	3.3.90.36.00	-500,00
23.691.0102.8675.0000	3.3.90.39.00	-500,00
23.691.0102.8676.0000	3.3.90.30.00	-500,00
23.691.0102.8676.0000	3.3.90.33.00	-500,00
23.691.0102.8676.0000	3.3.90.36.00	-500,00
23.691.0102.8676.0000	3.3.90.39.00	-500,00
02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
04.122.0102.6210.0000	3.3.90.39.00	-12.099,33
04.122.0102.6210.0000	3.3.90.40.00	-2.000,00
02 42 10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.122.0101.2560.0000	3.1.90.04.00	-3.439,70
08.122.0101.2560.0000	3.1.90.13.00	-1.074,11
08.122.0101.2560.0000	3.3.50.41.00	-100,00
08.122.0101.2560.0000	3.3.90.30.00	-480,00
08.122.0101.2560.0000	3.3.90.36.00	-52,60
08.122.0101.2560.0000	3.3.90.39.00	-1.772,46
08.122.0101.2560.0000	3.3.90.46.00	-5.023,33
08.122.0101.2560.0000	3.3.90.92.00	-500,00
08.122.0101.2560.0000	3.3.90.93.00	-500,00
08.122.0101.2560.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00
08.243.0101.2563.0000	3.1.90.11.00	-13.355,00
08.243.0101.2563.0000	3.1.90.13.00	-311,20
08.243.0101.2563.0000	3.3.90.14.00	-2.240,00
08.243.0101.2563.0000	3.3.90.36.00	-500,00
08.243.0101.2563.0000	3.3.90.39.00	-500,00
08.243.0101.2563.0000	3.3.90.47.00	-500,00
08.243.0101.2563.0000	4.4.90.52.00	-2.000,00
08.244.0101.2660.0000	3.3.90.32.00	-500,00
08.244.0101.2660.0000	3.3.90.35.00	-500,00
08.244.0101.2660.0000	3.3.90.39.00	-953,60
08.244.0101.2660.0000	3.3.90.40.00	-1.000,00
08.244.0101.2660.0000	3.3.90.47.00	-500,00
08.244.0101.2660.0000	4.4.90.51.00	-400,00
08.244.0101.2662.0000	3.3.90.30.00	-500,00
08.244.0101.2662.0000	3.3.90.33.00	-500,00
08.244.0101.2662.0000	3.3.90.36.00	-500,00
08.244.0101.2662.0000	3.3.90.39.00	-500,00
08.244.0101.2662.0000	4.4.90.52.00	-500,00
08.244.0101.2666.0000	3.3.90.32.00	-16.710,00
02 42 92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0101.2632.0000	3.3.90.14.00	-1.500,00
08.122.0101.2632.0000	3.3.90.36.00	-500,00
08.244.0101.2635.0000	3.1.90.04.00	-500,00
08.244.0101.2635.0000	3.1.90.04.00	-38.900,00
08.244.0101.2635.0000	3.1.90.11.00	-500,00
08.244.0101.2635.0000	3.1.90.13.00	-500,00
08.244.0101.2635.0000	3.1.90.13.00	-35.000,00
08.244.0101.2635.0000	3.1.91.13.00	-500,00
08.244.0101.2635.0000	3.3.90.08.00	-500,00
08.244.0101.2635.0000	3.3.90.30.00	-500,00
08.244.0101.2635.0000	3.3.90.46.00	-500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

Decreto Orçamentário nº 92 de 28 de novembro de 2024

Página 8

02 42 92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0101.2635.0000	4.4.90.51.00		-500,00
08.244.0101.2635.0000	4.4.90.52.00		-500,00
08.244.0101.2635.0000	4.4.90.52.00		-3.100,00
08.244.0101.2636.0000	3.3.50.43.00		-500,00
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.14.00		-102,04
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.30.00		-5.780,00
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.32.00		-500,00
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.35.00		-500,00
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.36.00		-500,00
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.39.00		-4.302,00
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.40.00		-13.975,00
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.48.00		-500,00
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.92.00		-500,00
08.244.0101.2636.0000	3.3.90.93.00		-500,00
08.244.0101.2636.0000	4.4.50.42.00		-500,00
08.244.0101.2638.0000	3.1.90.16.00		-2.000,00
08.244.0101.2638.0000	3.3.90.30.00		-4.000,00
08.244.0101.2638.0000	4.4.90.52.00		-6.000,00
08.244.0101.8667.0000	3.1.90.11.00		-500,00
08.244.0101.8667.0000	3.1.90.13.00		-500,00
08.244.0101.8667.0000	3.1.91.13.00		-500,00
08.244.0101.8667.0000	3.3.50.43.00		-500,00
08.244.0101.8667.0000	3.3.90.08.00		-500,00
08.244.0101.8667.0000	3.3.90.39.00		-500,00
08.244.0101.8667.0000	3.3.90.48.00		-500,00
08.244.0101.8667.0000	4.4.50.42.00		-500,00
08.244.0101.8667.0000	4.4.90.51.00		-500,00
02 42 94	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA		
08.241.0101.8661.0000	3.3.50.43.00		-30.000,00
08.241.0101.8661.0000	3.3.90.14.00		-3.000,00
08.241.0101.8661.0000	3.3.90.30.00		-2.223,75
08.241.0101.8661.0000	3.3.90.32.00		-1.000,00
08.241.0101.8661.0000	3.3.90.33.00		-1.500,00
08.241.0101.8661.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
08.241.0101.8661.0000	3.3.90.36.00		-500,00
08.241.0101.8661.0000	3.3.90.39.00		-789,86
08.241.0101.8661.0000	3.3.90.48.00		-500,00
08.241.0101.8661.0000	3.3.90.93.00		-3.000,00
08.241.0101.8661.0000	4.4.50.42.00		-2.500,00
08.241.0101.8661.0000	4.4.90.51.00		-50.000,00
08.241.0101.8661.0000	4.4.90.52.00		-70.500,00
08.241.0101.8662.0000	3.3.90.14.00		-3.000,00
08.241.0101.8662.0000	3.3.90.30.00		-5.000,00
08.241.0101.8662.0000	3.3.90.32.00		-2.000,00
08.241.0101.8662.0000	3.3.90.33.00		-2.000,00
08.241.0101.8662.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
08.241.0101.8662.0000	3.3.90.36.00		-500,00
08.241.0101.8662.0000	3.3.90.39.00		-4.500,00
08.241.0101.8662.0000	3.3.90.48.00		-500,00
08.241.0101.8662.0000	3.3.90.92.00		-500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 92 de 28 de novembro de 2024

Página 9

02 42 94	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA		
08.241.0101.8662.0000	4.4.90.52.00		-3.000,00
02 44 30	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.422.0101.8671.0000	3.3.90.33.00		-500,00
06.422.0101.8671.0000	3.3.90.36.00		-500,00
02 44 40	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMDROGAS		
08.422.0101.2661.0000	3.3.90.33.00		-500,00
08.422.0101.2661.0000	3.3.90.36.00		-500,00
08.422.0101.8660.0000	3.3.90.33.00		-500,00
08.422.0101.8660.0000	3.3.90.36.00		-500,00
02 46 10	SEC. MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0104.8679.0000	3.3.90.30.00		-60.640,19
04.122.0104.8679.0000	3.3.90.33.00		-8.071,12
04.122.0104.8679.0000	3.3.90.36.00		-38.519,03
04.122.0104.8679.0000	4.4.90.52.00		-50.000,00
04.126.0104.8678.0000	4.4.90.52.00		-80.509,72
02 47 10	SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
04.122.0104.4823.0000	3.1.90.11.00		-8.523,97
04.122.0104.4823.0000	3.3.90.46.00		-3.565,78

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 28 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 93 de 28 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 1º da Lei 2.918 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$4.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 27 94 FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	4.000,00
04.123.0104.4150.0000	3.1.90.16.00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 27 94 FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	-4.000,00
18.541.0101.5030.0000	3.3.90.39.00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 28 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

Decreto Orçamentário nº 94 de 29 de novembro de 2024

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização do Art. 6º da Lei 2.921 de 22 de Dezembro de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro na importância de R\$224.776,21 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 27 97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL		
23.695.0102.4100.0000	3.1.90.11.00		198.161,50
23.695.0102.4100.0000	3.1.90.13.00		6.356,44
23.695.0102.4100.0000	3.1.91.13.00		20.258,27

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.]

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 29 de novembro de 2024

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 - PROCESSO Nº 37.915/2024

Com objetivo de realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá, a SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÃO, unidade vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, comunica a realização da Intenção de Registro de Preços - IRP Nº 015/2024.

O órgão interessado poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21. Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 26/12/2024 suas intenções, no e-mail: <mailto:irp.pmc@corumba.ms.gov.br>, com os seguintes documentos:

- a)
- Solicitação de demanda;
- Justificativas da sua necessidade;
- Memória de cálculo

Corumbá/MS, 12 de dezembro de 2024.

(a) Emilene Pereira Garcia - SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO e Alexandre de Barros Mauro - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 035/2022 - SEMED - Processo nº 15.262/2022.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Ahards Sistemas S/A.

Objeto: Pelo presente, em conformidade com o disposto no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **REGISTRA-SE**, por meio do presente Termo de Apostilamento, a inclusão de dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes da execução do contrato supracitado, conforme abaixo:

02 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24 92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0101 2595 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

33 90 40 00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Data da Assinatura: 09/12/2024.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização Carta Contrato nº 113/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 45.508.404/0001-29**

Objeto:

Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Denise Pereira Nepomuceno matrícula nº 3975 e como fiscais Sr. Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12.306 da carta contrato nº 113/2024 credor **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ 45.508.404/00001-29**, referente à aquisição imediata de sacos coletores descartáveis (urina), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente a ação judicial. Conforme Processo nº **31.955/24** - Utilização da Ata de Registro de Preços nº **02/2023**, Processo administrativo nº **15691/2023** Pregão Eletrônico nº **53/2023**

Data:29/11/2024

Assina: Mariluce Gonçalves Leão- Secretária Adjunta de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização Carta Contrato nº 113/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 45.508.404/0001-29**

Objeto:

Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Denise Pereira Nepomuceno matrícula nº 3975 e como fiscais Sr. Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12.306 da carta contrato nº 113/2024 credor **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ 45.508.404/00001-29**, referente à aquisição imediata de sacos coletores descartáveis (urina), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente a ação judicial. Conforme Processo nº **31.955/24** - Utilização da Ata de Registro de Preços nº **02/2023**, Processo administrativo nº **15691/2023** Pregão Eletrônico nº **53/2023**

Data:29/11/2024

Assina: Mariluce Gonçalves Leão- Secretária Adjunta de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização Carta Contrato nº 114/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ 22.803.038/0001-35**

Objeto:

Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Denise Pereira Nepomuceno matrícula nº 3975 e como fiscais Sr. Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12.306 e Sr Marcos Antonio Amaral matrícula nº 5186 da carta contrato nº 114/2024 credor **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ 22.803.038/0001-35**, referente à aquisição de material de Laboratório para atender a demanda da rede municipal- SMS. Conforme Processo nº **31.966/24** - Utilização da Ata de Registro de Preços nº **05/2023**, Processo administrativo nº **12.097/2023** Pregão Eletrônico nº **63/2023**

Data:03/12/2024

Assina:Mariluce Gonçalves Leão- Secretária Adjunta de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização Carta Contrato nº 115/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **GREINER BIO ONE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR - CNPJ 71.957.310/0001-47**

Objeto:

Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Denise Pereira Nepomuceno matrícula nº 3975 e como fiscais Sr. Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12.306 e Sr Marcos Antonio Amaral matrícula nº 5186 da carta contrato nº 115/2024 credor **GREINER BIO ONE-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR - CNPJ 71.957.310/0001-47**, referente à aquisição de material de Laboratório para atender a demanda da rede municipal- SMS. Conforme Processo nº **31.980/24** - Utilização da Ata de Registro de Preços nº **05/2023**, Processo administrativo nº **12.097/2023** Pregão Eletrônico nº **63/2023**

Data:06/12/2024

Assina: Mariluce Gonçalves Leão - Secretária Adjunta de |Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização Carta Contrato nº 116/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA MATERIAIS HOSPITALAR - CNPJ 24.595.488/0001-45**

Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Denise Pereira Nepomuceno matrícula nº 3975 e como fiscais Sr. Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12.306 e Sr Marco Antonio Amaral matrícula nº 5186 da carta contrato nº 116/2024 credor **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA MATERIAIS HOSPITALAR**, referente à aquisição de materiais de consumo do Laboratório Municipal para atender a demanda da Secretaria de saúde de Corumbá. Conforme Processo nº **31.993/24** - Utilização da Ata de Registro de Preços nº **05/2024**, Processo administrativo nº **12.097/2023** Pregão Eletrônico nº **63/2023**

Data:06/12/2024

Assina: Mariluce Gonçalves Leão - Secretária Adjunta Municipal

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização Carta Contrato nº 117/2024

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ 24.595.577/0001-80**

Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestores Sra. Denise Pereira Nepomuceno matrícula nº 3975 e como fiscais Sr. Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12.306 e Sr Marco Antonio Amaral matrícula nº 5186 da carta contrato nº 117/2024 credor **AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ 24.595.577/0001-80**, referente à aquisição de materiais de consumo do Laboratório Municipal para atender a demanda da Secretaria de saúde de Corumbá. Conforme Processo nº **31944/24** - Utilização da Ata de Registro de Preços nº **05/2024**, Processo administrativo nº **12.097/2023** Pregão Eletrônico nº **63/2023**

Data:10/12/2024

Assina: Mariluce Gonçalves Leão - Secretária Adjunta Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL

RELATÓRIO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - TURMA CFGCM/2024

A COORDENAÇÃO GERAL DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, instituída pela Resolução Normativa nº 17/2024/SMSPDS, de 20 de setembro de 2024, publicado na Edição nº 2.979, de 20 de setembro de 2024 e com base nas atribuições que lhe foram atribuídas pelo Parágrafo Único do Art. 1º da mesma resolução e pelos **Incisos I, III, XIV, XV e XVI** do Art. 18 do **REGIMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, aprovado por meio da Resolução nº 18/2024, de 07 de outubro de 2024, do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa social de Corumbá, publicado na Edição Nº 2.990, de outubro de 2024, em Diário Oficial do Município de Corumbá, resolve:

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ 22.803.038/0001-35**



1. Relatar as medidas referentes à conclusão do Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Civil Municipal de Corumbá, que representa a última fase do concurso público destinado à seleção de candidatos para o cargo de Guarda Civil Municipal. Este processo é de caráter eliminatório e classificatório, conforme estipulado no item 14 do Edital 001/02/2024. As deliberações tomadas para a classificação final dos alunos foram efetivadas com base nas disposições do Regimento do Curso de Formação, que serão detalhadas a seguir.

2. A avaliação teórica dos Módulos II, III e VI foi considerada para a classificação, em conformidade com o Inciso I do Art. 24 e os Incisos I e II do §1º do Art. 25 do REGIMENTO. A nota da avaliação teórica do Módulo V não foi utilizada, uma vez que não atendeu aos critérios estabelecidos no Inciso I do Art. 24 e no caput do Art. 25 do REGIMENTO.

3. A nota da Avaliação Prática dos Módulos IV, VI e VII foi considerada para a classificação final, conforme os Incisos II, III e IV do Art. 24, bem como os Artigos 26, 27 e 28 do REGIMENTO. Por outro lado, a nota da Avaliação Prática do Módulo V não foi considerada para fins de classificação, pois faltou critérios formais e objetivos na avaliação, conforme previsto no Art. 26 do REGIMENTO.

3.1. Para se obter a nota final da Avaliação prática da Disciplina de Armamento e Tiro do Módulo VI, antes de usar a média aritmética final do CFGCM2024, conforme preve o Art. 29 do REGIMENTO, foi necessário adotar a média aritmética entre as pontuações obtidas nos 4 (quatro) alvos, sendo 2 (dois) alvos para avaliação de capacidade técnica para arma de fogo de repetição (revólver), Silhueta-humanoide e quatro cores e, 2 (dois) alvos para avaliação de capacidade técnica para arma de fogo semiautomática (pistola), Silhueta-humanoide e quatro cores.

3.2. Para aqueles que não alcançaram a pontuação mínima na primeira avaliação prática nos alvos de quatro cores, tanto de arma semiautomática quanto de repetição, para aprovação, foi adotado a verificação de recuperação, conforme previsto nos §§1º e 2º do Art. 27 do REGIMENTO.

3.3. O aluno que não atingiu a pontuação mínima para aprovação na disciplina prática de armamento e tiro do Módulo VI, conforme prevê o ANEXO I DA IN 111/17-DG/PF, ou que não realizou a avaliação prática de capacidade técnica para porte de arma de fogo, foi

considerado reprovado na disciplina de armamento e tiro, recebendo nota zero e eliminado do Concurso, conforme artigos 15 e 31 do RGIMENTO.

4. A classificação final do Curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Civil Municipal de Corumbá - Turma 2024 é baseada nos conceitos positivos de desempenho obtidos nas avaliações. Essa classificação é calculada por meio da média aritmética das notas das disciplinas dos Módulos IV e VI, além das avaliações dos Módulos II, III e VII, conforme estipulado no Art. 29 do REGIMENTO. Os detalhes das avaliações estão organizados nos seguintes anexos:

4.1. ANEXO I - Avaliações Prática e Teórica da Disciplina de Armamento e Tiro do Módulo VI;

4.2. ANEXO II - Avaliações Práticas das Disciplinas do Módulo IV;

4.3. ANEXO III - Avaliações Teóricas dos Módulos II e III, bem como as Avaliações Práticas do Módulo VII.

5. Adicionalmente, a classificação final do resultado do Curso de Formação Técnico-Profissional, constante no **Anexo IV** deste Relatório, representa a fase final do concurso público para seleção de candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal, está em conformidade com o item 14 do Edital 001/02/2024, de caráter classificatório e eliminatório. Essa classificação é regulamentada pelo inciso II do §1º do Art. 10 da Lei Complementar Nº 246, de 31 de outubro de 2019.

Corumbá, 11 de dezembro de 2024.

MIGUEL SOARES - RN N.º 17/2024/SMSPDS DE 20/09/2024

LUCAS RIBEIRO PEREIRA - RN N.º 17/2024/SMSPDS DE 20/09/2024

ANDRÉIA LEAL DE ARRUDA - RN N.º 17/2024/SMSPDS DE 20/09/2024

CLEBER RENATO MARTINS DE FIGUEIREDO - RN N.º 17/2024/SMSPDS DE 20/09/2024

WEBER ISAAC DA LUZ - RN N.º 17/2024/SMSPDS DE 20/09/2024

 **CHICO:**
**“ CONTE COM A MINHA AJUDA
 PARA PLANEJAR UMA VIAGEM
 INCRÍVEL PARA O PANTANAL! ”**

 **O CHICO É O GUIA DE TURISMO
 DIGITAL DA FUNDTUR PANTANAL.**

**ME MANDE UMA MENSAGEM E
 TENHA TODAS AS INFORMAÇÕES
 NA PALMA DA MÃO**

 **67 3231-2886**

@guide.121 + @fundtur.pantanal + @prefeituradecorumba + embraturlab.com.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COORDENAÇÃO DO CFGCM/2024



ANEXO I

INSC.	NOME	NOTA AVALIAÇÃO PRÁTICA DE ARMAMENTO E TIRO	NOTA AVALIAÇÃO TEÓRICA DE ARMAMENTO E TIRO
1042036	ANDRES MARCELO DA SILVA PESSOA	8,19	10
1047315	ANTONIO FRANCO OJEDA JUNIOR	9,28	8,5
1048341	BRENO ADRISON BARBOSA LEITE	7,55	9
1036134	BRUNO DE MORAES GIORDANO	8,47	8
1041179	CARLOS EDUARDO IANZ ESTEVAM	8,90	10
1032348	DANILO MOURA DOS SANTOS	8,75	8
1042914	DÉVERSON IVES DA SILVA	8,80	8,5
1031615	DIEGO SERGIO BALBUENA MAGALHÃES	8,92	9
1030919	DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA MONTEIRO	8,90	8,5
1046460	EDELAINE OLIVEIRA DA COSTA (SUB JUDICE)	7,05	9
1033183	ELIAS JOSÉ MENDES CONCEIÇÃO JUNIOR	8,53	9
1039182	EMANUELA ANDRADE DOS SANTOS	8,24	9,5
1032986	EMMANUEL MONTALVÃO LEITE	8,64	9
1034681	FELIPE ROMAN LOTTESBERGER IBRAHIM	8,01	9
1031820	GABRIEL GONÇALVES NOGUEIRA DE ALMEIDA	9,57	9,5
1040112	GIOVANE SILVA CÂNDIA	7,77	8,5
1051395	GIOVANNA MAAROUF FENUCHI	7,18	9
1038907	HARISON JUNIOR DOS SANTOS FERRAZ	8,42	9,5
1044355	JACIRY ANTUNES DE SOUZA MORAIS JUNIOR	9,06	9
1048158	JÉSSICA CRISTALDO DE OLIVEIRA (SUB JUDICE)	7,23	8,5
1031628	JHONATAN LUTIANE DA SILVA ARAUJO FILHO	7,75	9,5
1038712	JOÃO ROBERTO DE ARRUDA SOARES	8,47	8,5
1036127	JORGE VICTOR RAMSAY SAAB SERRA	8,18	8
1050594	JUAN HENRIQUE BORGES CUELLAR	7,08	9
1043221	KLEITON DE MELLO ROMÃO	8,87	9,5
1048148	LINCON EDER RIBEIRO VALVERDE	9,12	9
1031461	LUCAS MENDES FARIA	8,02	8,5
1030207	LUCAS NOGUEIRA SOARES	8,73	8,5
1043617	LUIZ FELIPE VILALVA DE QUEIROZ	7,28	9,5
1046138	LUIZ FILIPE PAZ DE AMORIM	8,68	8,5
1048448	MARCELO DOS SANTOS LIMA	7,62	9,5
1046422	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS	8,33	9,5
1038916	MAURÍCIO RODRIGUES LOBO	0,00	9,5
1038221	PEDRO LUCAS VILAS BÔAS SARAIVA	8,28	9
1043190	PETTERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	8,08	8
1045432	PIETRO ICARO DA SILVA BORDA	7,25	8,5
1035376	SIMON MATHEUS SOARES OLIVEIRA	8,95	9
1046569	TIAGO FRANCO DA SILVA MACIEL	7,94	9
1041378	WEVERTHON QUIANTARETO DOS SANTOS	8,17	8,5



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COORDENAÇÃO DO CFGCM/2024

**ANEXO II**

INSC.	NOME	PRÁTICA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PMP.	PRÁTICA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CENTRO DE CONTROLE E COMANDO (CCOM)	PRÁTICA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NA CONDUÇÃO DE VÉHICULOS DE EMERGÊNCIAS	PRÁTICA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE DEFESA PESSOAL E USO MODERADO DA FORÇA PELO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA	PRÁTICA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NA CONTELEÇÃO, IMOBILIZAÇÃO E CONDUÇÃO.	PRÁTICA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NA MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	PRÁTICA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NA ABORDAGEM E COMUNICAÇÃO POLICIAL	PRÁTICA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS NA FISCALIZAÇÃO DETRÁNSITO.
1042036	ANDRES MARCELO DA SILVA PESSOA	10	10	10	10	10	10	10	10
1047315	ANTONIO FRANCO QEDA JUNIOR	10	10	10	10	10	10	10	10
1048341	BRENO ADIRSON BARBOSA LEITE	10	10	10	10	10	10	10	10
1036134	BRUNO DE MORAES GIORDANO	10	10	10	10	10	10	10	10
1041179	CARLOS EDUARDO IANZ ESTEVAM	10	10	10	10	10	10	10	10
1032348	DANILLO MOURA DOS SANTOS	10	10	10	10	10	10	10	10
1042914	DÉVERSON IVES DA SILVA	10	10	10	10	10	10	10	10
1031615	DIEGO SERGIO BALBUENA MAGALHÃES	10	10	10	10	10	10	10	10
1030919	DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA MONTEIRO	10	10	10	10	10	10	10	10
1046460	EDELAINE OLIVEIRA DA COSTA (SUB JUDICE)	10	10	10	10	10	10	10	10
1033183	ELIAS JOSÉ MENDES CONCEIÇÃO JUNIOR	10	10	10	10	10	10	10	10
1039182	EMANUELA ANDRADE DOS SANTOS	10	10	10	10	10	10	10	10
1032986	EMMANUEL MONTALVÃO LEITE	10	10	10	10	10	10	10	10
1034681	FERDINANDO LOTTESBERGER IBRAHIM	10	10	10	10	10	10	10	10
1031820	GABRIEL GONÇALVES NOGUEIRA DE ALMEIDA	10	10	10	10	10	10	10	10
1040112	GIOVANE SILVA CÂNDIA	10	10	10	10	10	10	10	10
1051395	GIOVANNA MAAROUF FENUCHI	10	10	10	10	10	10	10	10
1038907	HARISON JUNIOR DOS SANTOS FERRAZ	10	10	10	10	10	10	10	10
1044355	JACIRY ANTUNES DE SOUZA MORAIS JUNIOR	10	10	10	10	10	10	10	10
1048158	JÉSSICA CRISTALDO DE OLIVEIRA (SUB JUDICE)	10	10	10	10	10	10	10	10
1031628	JHONATAN LUTIANE DA SILVA ARAUJO FILHO	10	10	10	10	10	10	10	10
1038712	JOÃO ROBERTO DE ARRUDA SOARES	10	10	10	10	10	10	10	10
1036127	JORGE VICTOR RAMSAY SABAB SERRA	10	10	10	10	10	10	10	10
1050594	JUAN HENRIQUE BORGES CUELLAR	8	10	10	10	10	10	10	10
1043221	KLEITON DE MELLO ROMÃO	10	10	10	10	10	10	10	10
1048148	LINCON EDER RIBEIRO VALVERDE	10	10	10	10	10	10	10	10
1031461	LUCAS MENDES FARIA	10	10	10	10	10	10	10	10
1030207	LUCAS NOGUEIRA SOARES	10	10	10	10	10	10	10	10
1043617	LUIZ FELIPE VILALVA DE QUEIROZ	10	10	10	10	10	10	10	10
1046138	LUIZ FELIPE PAZ DE AMORIM	10	10	10	10	10	10	10	10
1048448	MARCELO DOS SANTOS LIMA	10	10	10	10	10	10	10	10
1046422	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS	10	10	10	10	10	10	10	10
1038916	MAURÍCIO RODRIGUES LOBO	10	10	10	10	10	10	10	10
1038221	PEDRO LUCAS VILAS BÔAS SARAIVA	10	10	10	10	10	10	10	10
1043190	PETTERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	10	10	10	10	10	10	10	10
1045432	PIETRO ICARO DA SILVA BORDA	10	10	10	10	10	10	10	10
1035376	SIMON MATHEUS SOARES OLIVEIRA	10	10	10	10	10	10	10	10
1046569	TIAGO FRANCO DA SILVA MACIEL	10	10	10	10	10	10	10	10
1041378	WEVERTON QUIANTARETO DOS SANTOS	10	10	10	10	10	10	10	10



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COORDENAÇÃO DO CFGCM/2024

**ANEXO III**

INSC.	NOME	RESULTADO DA AVALIAÇÃO TEÓRICA - MÓDULO II	RESULTADO DA AVALIAÇÃO TEÓRICA - MÓDULO III	RESULTADO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO - MÓDULO VII
1042036	ANDRES MARCELO DA SILVA PESSOA	10	9	10
1047315	ANTONIO FRANCO QUEDAJUNIOR	9	9	10
1048341	BRENO ADRISEN BARBOSA LEITE	9	9	10
1036134	BRUNO DE MORAES GIORDANO	9	9	10
1041179	CARLOS EDUARDO IANZ ESTEVAM	9	7	10
1032348	DANILO MOURA DOS SANTOS	10	10	10
1042914	DÉVERSON IVES DA SILVA	10	8	10
1031615	DIEGO SERGIO BALBUENA MAGALHÃES	9	9	10
1030919	DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA MONTEIRO	8	8	10
1046460	EDELAINE OLIVEIRA DA COSTA (SUB JUDICE)	10	8	10
1033183	ELIAS JOSÉ MENDES CONCEIÇÃO JUNIOR	8	8	10
1039182	EMANUELA ANDRADE DOS SANTOS	8	8	10
1032986	EMMANUEL MONTALVÃO LEITE	10	8	10
1034681	FELIPE ROMAN LOTTESBERGER IBRAHIM	9	9	10
1031820	GABRIEL GONÇALVES NOGUEIRA DE ALMEIDA	10	8	10
1040112	GIOVANE SILVA CÂNDIA	9	9	10
1051395	GIOVANNA MAAROUF FENUCHI	8	10	10
1038907	HARISON JUNIOR DOS SANTOS FERRAZ	9	10	10
1044355	JACIRY ANTUNES DE SOUZA MORAIS JUNIOR	9	9	10
1048158	JÉSSICA CRISTALDO DE OLIVEIRA (SUB JUDICE)	10	9	10
1031628	JHONATAN LUTIANE DA SILVA ARAUJO FILHO	8	7	10
1038712	JOÃO ROBERTO DE ARUDA SOARES	10	8	10
1036127	JORGE VICTOR RAMSAY SAAB SERRA	8	10	10
1050594	JUAN HENRIQUE BORGES CUELLAR	10	10	10
1043221	KLEITON DE MELLO ROMÃO	9	10	10
1048148	LINCON EDER RIBEIRO VALVERDE	10	9	10
1031461	LUCAS MENDES FARIA	9	10	10
1030207	LUCAS NOGUEIRA SOARES	10	7	10
1043617	LUIZ FELIPE VILALVA DE QUEIROZ	9	8	10
1046138	LUIZ FILIPE PAZ DE AMORIM	9	10	10
1048448	MARCELO DOS SANTOS LIMA	9	9	10
1046422	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS	9	9	10
1038916	MAURÍCIO RODRIGUES LOBO	10	7	10
1038221	PEDRO LUCAS VILAS BÔAS SARAIVA	9	7	10
1043190	PETTERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	10	10	10
1045432	PIETRO ICARO DA SILVA BORDA	10	10	10
1035376	SIMON MATHEUS SOARES OLIVEIRA	10	9	10
1046569	TIAGO FRANCO DA SILVA MACIEL	10	7	10
1041378	WEVERTHON QUIANTARETO DOS SANTOS	7	10	10

ANEXO IV

CANDIDATAS DO SEXO FEMININO				
CLASSIFI	INSC.	NOME	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	1048158	JÉSSICA CRISTALDO DE OLIVEIRA (SUB JUDICE)	9,59	APROVADA
2	1051395	GIOVANNA MAAROUF FENUCHI	9,55	APROVADA
3	1046460	EDELAINE OLIVEIRA DA COSTA (SUB JUDICE)	9,54	APROVADA
4	1039182	EMANUELA ANDRADE DOS SANTOS	9,52	APROVADA



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COORDENAÇÃO DO CFGCM/2024



CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO				
CLASSIFI	INSC.	NOME	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	1043221	KLEITON DE MELLO ROMÃO	9,80	APROVADO
2	1042036	ANDRES MARCELO DA SILVA PESSOA	9,78	APROVADO
3	1048148	LINCON EDER RIBEIRO VALVERDE	9,78	APROVADO
4	1031820	GABRIEL GONÇALVES NOGUEIRA DE ALMEIDA	9,77	APROVADO
5	1035376	SIMON MATHEUS SOARES OLIVEIRA	9,77	APROVADO
6	1038907	HARISON JUNIOR DOS SANTOS FERRAZ	9,76	APROVADO
7	1032348	DANILO MOURA DOS SANTOS	9,75	APROVADO
8	1046138	LUIZ FILIPE PAZ DE AMORIM	9,71	APROVADO
9	1043190	PETTERSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	9,70	APROVADO
10	1044355	JACIRY ANTUNES DE SOUZA MORAIS JUNIOR	9,70	APROVADO
11	1031615	DIEGO SERGIO BALBUENA MAGALHÃES	9,69	APROVADO
12	1046422	MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS	9,68	APROVADO
13	1047315	ANTONIO FRANCO OJEDA JUNIOR	9,68	APROVADO
14	1045432	PIETRO ICARO DA SILVA BORDA	9,67	APROVADO
15	1032986	EMMANUEL MONTALVÃO LEITE	9,66	APROVADO
16	1031461	LUCAS MENDES FARIA	9,66	APROVADO
17	1042914	DÉVERSON IVES DA SILVA	9,64	APROVADO
18	1048448	MARCELO DOS SANTOS LIMA	9,62	APROVADO
19	1034681	FELIPE ROMAN LOTTESBERGER IBRAHIM	9,62	APROVADO
20	1038712	JOÃO ROBERTO DE ARRUDA SOARES	9,61	APROVADO
21	1041179	CARLOS EDUARDO IANZ ESTEVAM	9,61	APROVADO
22	1048341	BRENO ADRISON BARBOSA LEITE	9,58	APROVADO
23	1036134	BRUNO DE MORAES GIORDANO	9,57	APROVADO
24	1040112	GIOVANE SILVA CÂNDIA	9,56	APROVADO
25	1030207	LUCAS NOGUEIRA SOARES	9,56	APROVADO
26	1036127	JORGE VICTOR RAMSAY SAAB SERRA	9,55	APROVADO
27	1050594	JUAN HENRIQUE BORGES CUELLAR	9,54	APROVADO
28	1046569	TIAGO FRANCO DA SILVA MACIEL	9,53	APROVADO
29	1043617	LUIZ FELIPE VILALVA DE QUEIROZ	9,52	APROVADO
30	1041378	WEVERTHON QUIANTARETO DOS SANTOS	9,51	APROVADO
31	1033183	ELIAS JOSÉ MENDES CONCEIÇÃO JUNIOR	9,50	APROVADO
32	1030919	DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA MONTEIRO	9,49	APROVADO
33	1038221	PEDRO LUCAS VILAS BÔAS SARAIVA	9,48	APROVADO
34	1031628	JHONATAN LUTIANE DA SILVA ARAUJO FILHO	9,40	APROVADO
35	1038916	MAURÍCIO RODRIGUES LOBO	8,96	REPROVADO